

Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários da TOTVS S.A.	Identificação: PO-RI-01 Versão: 06
Diretoria Responsável: Diretoria de Relações com Investidores	Publicado em: 04/08/2026
Normas vinculadas: Código de Ética e Conduta	Revisão até: 04/08/2029

1. Objetivo

A presente Política de Divulgação e Negociação de Valores Mobiliários ("Política" ou "Política de Divulgação e Negociação") tem por objetivo estabelecer as regras e diretrizes quanto (a) ao tratamento, manutenção de sigilo e à divulgação de Ato ou Fato Relevante pela TOTVS S.A., bem como de informações que não estejam incluídas em tais definições mas que não sejam de conhecimento público e que possam impactar a Companhia, suas Sociedades Controladas e Sociedades Coligadas ou seus negócios e quanto (b) à negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia e de derivativos neles referenciados a serem observadas pelas Pessoas Vinculadas, em linha com o quanto disposto na Resolução CVM 44/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

2. Abrangência

Esta Política aplica-se à **Companhia**, às **Pessoas Vinculadas**, mesmo as que não tenham assinado o **Termo de Adesão** nos termos do Anexo I, às **Pessoas Ligadas** e, naquilo que lhes couber, às **Sociedades Controladas** e às **Sociedades Coligadas**.

3. Referências

- Lei Federal 6.404/1976;
- Resolução CVM 44/2021;
- Resolução CVM 80/2022;
- Resolução CVM 160/2022;
- Regulamento do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;
- Código de Ética e Conduta TOTVS S.A.; e
- Estatuto Social da TOTVS S.A.

4. Definições

Para os fins desta Política, quando utilizados com letras maiúsculas, terão os seguintes significados, podendo ser utilizadas em qualquer gênero e número:

Acionista(s) Controlador(es): qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que: (a) é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (b) usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia. Os termos "Controlado", "Controlador" e "Controle" têm significado correlato à definição de Acionistas Controladores.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

Administrador(es): são os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Estatutária da Companhia e/ou de suas controladas.

Ato ou Fato Relevante ou Informação Relevante: qualquer decisão de Acionistas Controladores, deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da Companhia, bem como qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia que possa influir de modo ponderável (i) na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciados; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os tais Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários emitidos pela Companhia ou a eles referenciados, observadas as disposições da Resolução CVM 44/2021.

Bolsa de Valores: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras bolsas de valores ou mercado de balcão organizado em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos para negociação.

Companhia ou TOTVS: TOTVS S.A.

Cônjuge: cônjuge ou companheiro(a) de pessoa sujeita a esta Política de Divulgação e Negociação, desde que não separado judicial ou extrajudicialmente.

Conselheiros Fiscais: membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, eleitos por deliberação da assembleia geral que o tiver instalado.

Corretoras Credenciadas: as corretoras de valores mobiliários credenciadas pela Companhia para negociação de seus Valores Mobiliários (Anexo II), por parte das Pessoas Vinculadas.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Dependentes: qualquer dependente incluído na declaração de ajuste anual de imposto sobre a renda de uma pessoa sujeita a esta Política de Divulgação e Negociação.

Diretor de Relações com Investidores: diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM e pela execução e acompanhamento desta Política de Divulgação e Negociação.

Entidade: qualquer pessoa jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas não se limitando, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, associações, consórcios, fundos de investimento, *joint ventures* ou parcerias.

Informação Privilegiada: qualquer informação relativa a Ato ou Fato Relevante que ainda não tenha sido divulgada ao público e às quais as pessoas abrangidas por esta Política tenha tido acesso privilegiado em razão do cargo, função ou posição que ocupam.

Lei das Sociedades por Ações: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e suas alterações.

Mercados Preditivos: significam mercados ou plataformas em que participantes negociam contratos ou instrumentos cujo retorno está condicionado à ocorrência de um evento futuro incerto, de modo que o preço de negociação reflete a probabilidade que o mercado atribui à ocorrência daquele evento. Para fins de clareza, esta definição não abrange operações de empréstimos, negociações a termo e transações no mercado de opções envolvendo Valores Mobiliários.

Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas: são órgãos da Companhia, os quais podem ser estatutários ou não estatutários, com funções técnicas ou destinados a assessorar o Conselho de Administração com funções técnicas ou consultivas da Companhia.

Pessoas Ligadas: pessoas que mantenham os vínculos indicados a seguir com Pessoas Vinculadas (conforme aplicável): (i) o Cônjuge; (ii) qualquer Dependente incluído na declaração anual de imposto de renda de uma Pessoa Vinculada; e (iii) as Sociedades Controladas pelas Pessoas Vinculadas.

Pessoas Vinculadas: significa, com relação à própria Companhia, (i) seus Acionistas Controladores, diretos ou indiretos e Administradores; (ii) membros do Conselho Fiscal; (iii) membros de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; (iv) qualquer pessoa que em virtude de seu cargo, função ou posição, venha a ter conhecimento ou acesso à Informação Privilegiada ou à informações da Companhia, das Sociedades Controladas e/ou Coligadas, ou sobre seus negócios, operações e finanças em geral, que não sejam ou ainda não tenham se tornada públicas mas cuja divulgação pode impactar a Companhia e/ou seus negócios.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

Plano Individual de Investimento ou Desinvestimento: significa o plano de investimento ou desinvestimento elaborado conforme disposto no artigo 16 da Resolução CVM 44/2021 por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irretratável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle.

Sociedades Coligadas: sociedades sobre as quais a Companhia tenha influência significativa, sendo tal influência presumida caso a Companhia seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante de tal sociedade, sem controlá-la.

Sociedades Controladas: entidades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras Controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.

Termo de Adesão: termo a ser firmado na forma do artigo 17, §1º, da Resolução CVM 44/2021, pelas Pessoas Vinculadas, conforme modelo anexado à presente como Anexo I, por meio do qual estas manifestam ciência e assumem a obrigação de cumprir as regras contidas na Resolução CVM 44/2021 e nesta Política de Divulgação e Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Sociedades Controladas, Sociedades Coligadas, Cônjuge e Dependentes.

Valores Mobiliários: qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia ou nele referenciados conforme definido no artigo 2º da Lei nº 6.385/76, incluindo derivativos, de liquidação física ou financeira.

5. Diretrizes

5.1. Da divulgação de ato ou fato relevante

Os **Administradores** da Companhia obrigam-se a avaliar com rigor as situações concretas que venham a surgir no curso dos negócios da Companhia e de suas **Sociedades Controladas** e **Sociedades Coligadas**, considerando a materialidade, concretude e/ou importância estratégica, a fim de verificar se tais situações constituem, ou não, Informação Relevante, nos termos da Lei das Sociedades Anônimas e da Resolução CVM 44/2021.

Ao Diretor de Relações com Investidores, compete analisar a relevância de informações que possam resultar em Atos ou Fatos Relevantes, considerando o contexto dos negócios da Companhia e divulgar, quando entender pertinente, as Informações Relevantes ao mercado em geral de forma objetiva, zelando pela sua ampla e imediata disseminação. Portanto, o Diretor de Relações com Investidores deverá disponibilizar simultaneamente à CVM e às Bolsas de Valores e demais entidades administradoras de mercados em que os **Valores Mobiliários** da Companhia sejam negociados, qualquer **Ato ou Fato Relevante** ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

Caso ocorra vazamento de **Informação Privilegiada** ou oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos **Valores Mobiliários**, também compete ao Diretor de Relações com Investidores inquirir as pessoas que, a seu exclusivo juízo, possam conhecer uma Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado, com a finalidade de avaliar a necessidade de sua divulgação imediata ao mercado na forma desta Política.

Caso as **Pessoas Vinculadas** tenham ou venham a ter conhecimento de informação que possa resultar em **Ato ou Fato Relevante** ainda que não divulgado ao mercado, devem reportar, tempestivamente, referida informação ao Diretor de Relações com Investidores ou, em sua ausência, ao Departamento de Relações com Investidores, caso entendam que referida situação possa não ser de conhecimento deste.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

5.1.1. Formas e prazos para divulgação de Ato ou Fato Relevante

A divulgação de **Ato ou Fato Relevante** deve:

- ser realizada, preferencialmente, após o encerramento dos negócios nos mercados onde os **Valores Mobiliários** sejam negociados ou, subsidiariamente, com antecedência do horário de início caso seja necessária a divulgação antes da abertura do mercado;
- ser comunicada de forma simultânea à CVM e ao mercado, por escrito, descrevendo a situação concreta de forma clara, objetiva e precisa;
- ser comunicada antes ou simultaneamente à veiculação do **Ato ou Fato Relevante** por qualquer meio de comunicação, inclusive pela imprensa ou em reuniões de entidade de classe, investidores, analistas ou público selecionado; e
- ser disponibilizada no site de Relações com Investidores da Companhia (<https://ri.totvs.com/>).

Caso seja imperativo que a divulgação de **Ato ou Fato Relevante** ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deve avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às todas as entidades administradoras dos mercados, nacionais e estrangeiras, em que os **Valores Mobiliários** da Companhia sejam negociados, a suspensão da negociação dos **Valores Mobiliários** da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

5.1.2. Exceção à imediata divulgação de Ato ou Fato Relevante

Como regra geral, Atos ou Fatos Relevantes devem ser imediatamente divulgados ao mercado. Contudo, excepcionalmente Atos ou Fatos Relevantes podem deixar de ser divulgados se os Acionistas Controladores, quando aplicável, ou os **Administradores** entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

Compete ao Diretor de Relações com Investidores, ou na sua ausência ou impedimento legal, ao seu substituto a ser designado nos termos do Estatuto Social da Companhia, analisar se a divulgação de **Ato ou Fato Relevante** põe em risco interesse legítimo da Companhia e decidir sobre a não divulgação em tal caso. Caso decida pela não divulgação, na hipótese de a informação escapar ao controle da Companhia ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos **Valores Mobiliários**, o Diretor de Relações com Investidores ficará obrigado a divulgar a Informação Relevante imediatamente.

A Companhia, por meio dos **Administradores** ou de qualquer acionista por iniciativa própria, poderá optar por submeter à apreciação da CVM, nos termos do artigo 7 da Resolução CVM 44/2021 a questão acerca da divulgação de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

5.1.3. Dever de sigilo e proibição de utilização de informação relevante ainda não divulgada

A obrigação de sigilo estende-se a qualquer tipo de Informação Relevante que seja relativa à Companhia, suas **Sociedades Controladas** e **Sociedades Coligadas**, ou aos seus negócios, que não sejam ou não tenham se tornado públicas, cuja divulgação ou disseminação possa ter impacto significativo na Companhia e/ou em seus negócios e, ainda, possa influir na decisão de investimento (compra ou venda) dos investidores.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

As **Pessoas Vinculadas** e **Pessoas Ligadas**, conforme aplicável, e que tenham acesso a Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado em razão do cargo ou posição que ocupam, têm o dever de:

- guardar sigilo até sua divulgação ao mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, abstendo-se, inclusive, de compartilhar qualquer informação que possa configurar **Ato ou Fato Relevante** com terceiros e familiares;
- zelar para que subordinados e terceiros de sua relação também o façam, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- não fornecer ou comentar na mídia, por qualquer meio de comunicação, inclusive pela internet redes sociais, qualquer **Informação Privilegiada** a que tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam até sua divulgação ao mercado;
- não realizar qualquer manifestação pública a respeito de notícias publicadas pela imprensa sobre questões tratadas em reuniões dos órgãos de administração, de comitês ou de qualquer unidade administrativa da Companhia que não tenham sido objeto de prévio pronunciamento oficial por intermédio do Diretor de Relações com Investidores, do Diretor Presidente, ou por pessoa por um deles formalmente indicada;
- não dar entrevistas ou fazer declarações à imprensa sobre informações estratégicas e relativas a Atos ou Fatos Relevantes da Companhia antes da divulgação oficial de tais informações pela Companhia;
- não compartilhar informações que possam caracterizar **Ato ou Fato Relevante** com pessoas que não estão diretamente envolvidas na situação e não discutir informações que possam configurar **Ato ou Fato Relevante** (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que delas não tenham conhecimento ou (ii) em conferências telefônicas ou de vídeo nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são os participantes;
- manter seguro o meio em que as informações que possam configurar **Ato ou Fato Relevante** são armazenadas e transmitidas, visando restringir qualquer acesso não autorizado;
- atender prontamente qualquer solicitação de esclarecimentos do Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de um Ato ou Fato relevante;
- observar a restrição à negociação de **Valores Mobiliários** emitidos pela Companhia nos termos do item 5.2 desta Política de Divulgação e Negociação.

O dever de sigilo previsto nesta Política se aplica também aos ex-Administradores e ex-membros do Conselho Fiscal e de quaisquer Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, que tenham se afastado, por qualquer razão, antes da divulgação do **Ato ou Fato Relevante** que tenha se iniciado durante seu período de gestão, sendo que o dever de sigilo se estenderá pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Vale destacar que sempre que qualquer pessoa tiver dúvidas a respeito da relevância de informações ou da caracterização de determinada informação ou situação como Ato ou Fato Relevante, deve contatar o Diretor de Relações com Investidores ou o Departamento de Relações com Investidores para obtenção dos esclarecimentos necessários.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

5.1.4. Procedimentos de comunicação e divulgação sobre aquisição ou alienação de participação acionária

Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica ou grupo de pessoas agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, deverão comunicar à Companhia – imediatamente após ser alcançada a participação direta ou indireta, para cima ou para baixo, os patamares de 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), e assim sucessivamente, de espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia – as informações sobre a realização de negociações relevantes, inclusive das **Pessoas Ligadas** a eles, na forma estabelecida pela CVM, cabendo ao Diretor de Relações com Investidores transmiti-las à CVM e, se for o caso, às Bolsas de Valores, bem como atualizar o campo correspondente no Formulário de Referência.

A obrigação de comunicação se estende também: (i) à aquisição de quaisquer direitos sobre as ações e demais **Valores Mobiliários**, inclusive por meio de operações de empréstimo; e (ii) à celebração de quaisquer instrumentos financeiros derivativos referenciados em ações representativas do capital social da Companhia, ainda que sem previsão de liquidação física, sendo que, nestas hipóteses, devem ser observadas as regras dispostas na Resolução CVM 44/2021.

Caso haja alteração ou a intenção de alterar a composição do controle ou a estrutura administrativa da Companhia, ou aquisição que gere obrigação de efetuar oferta pública, o adquirente deverá, ainda, promover a divulgação, no mínimo pelos canais de divulgação de que trata o Item 5.1.1 acima, das informações previstas nos incisos “i” a “v” do *caput* do artigo 12 da Resolução CVM 44/2021.

5.2. Da negociação de valores mobiliários

- Com vistas a assegurar adequados padrões de negociação de **Valores Mobiliários** de emissão da Companhia e de derivativos neles referenciados todas as negociações por **Pessoas Vinculadas** somente podem ser realizadas com a intermediação de uma das **Corretoras Credenciadas**.
- O Diretor de Relações com Investidores poderá, a qualquer tempo, solicitar às **Corretoras Credenciadas** o histórico de negociação das **Pessoas Vinculadas** com **Valores Mobiliários**, a fim de averiguar eventuais violações a esta Política de Divulgação e Negociação.
- As **Pessoas Vinculadas** devem zelar para que as regras desta Política de Divulgação e Negociação também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, incluindo Controladas, Coligadas, fundos de investimento exclusivos ou cujas decisões de negociação do administrador possam ser por elas diretamente influenciadas, bem como pelas **Pessoas Ligadas** a elas.

5.2.1. Vedações à negociação

Nos termos da Resolução CVM nº 44/2021 e desta Política de Divulgação e Negociação, é vedada a negociação, direta ou indiretamente (como por exemplo as negociações facilitadas ou catalisadas por conta de terceiros) de **Valores Mobiliários**, independentemente de as operações serem cursadas dentro ou fora de ambientes de mercado regulamentado, pelas **Pessoas Vinculadas** e pelas **Pessoas Ligadas** nos seguintes casos:

- (i) quando estiverem em posse de Informação Relevante e não pública, sendo certo que para esta hipótese cessa o período de vedação tão logo a Companhia divulgue a Informação Relevante ao mercado;



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

- (ii) nas demais hipóteses em que o Diretor de Relações com Investidores julgar necessárias, as quais não estará obrigado a justificar, haja vista determinação de vedação à negociação;
 - o O Diretor de Relações com Investidores poderá declarar períodos de vedação aplicáveis a determinadas **Pessoas Vinculadas**. Não obstante, ainda que o Diretor de Relações com Investidores não declare tais períodos de vedação aplicáveis a determinadas pessoas, as **Pessoas Vinculadas** permanecem obrigadas a cumprir esta Política, observando o dever de sigilo e as regras aplicáveis quando estiverem em posse de Informação Relevante;
- (iii) sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da **TOTVS** pela própria Companhia, suas **Sociedades Controladas**, **Sociedades Coligadas** ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgado mandato para o mesmo fim;
- (iv) sempre que existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, reorganização societária relevante, combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão;
- (v) no período de 15 (quinze) dias corridos anteriores à divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais ("ITR") ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia ("DFP");
 - o Em relação à Companhia, aos Acionistas Controladores e aos **Administradores**, a vedação prevista no item (v) acima aplicar-se-á independentemente do conhecimento, por tais pessoas, do conteúdo das ITR e das DFP, bem como independe da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ao mercado ou da intenção em relação à negociação. Tal vedação deixará de prevalecer no momento em que tais divulgações e/ou publicações forem realizadas.
- (vi) no contexto de uma oferta pública de distribuição de **Valores Mobiliários**, nos limites do artigo 54 da Resolução CVM 160/2022, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com **Valores Mobiliários** de emissão da Companhia; e
- (vii) (a) tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, (b) houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se (c) existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação, reorganização societária, combinação de negócios, mudança no controle da Companhia, inclusive por meio de celebração, alteração ou rescisão de acordo de acionistas, decisão de promover o cancelamento de registro da Companhia ou mudança do ambiente ou segmento de negociação das ações de sua emissão e enquanto a operação não for tornada pública por meio da divulgação de fato relevante; o Conselho de Administração da Companhia não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão;
 - o Se porventura, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das hipóteses "a" a "c" acima, a Companhia suspenderá imediatamente as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação da respectiva Informação Relevante.

Os marcos temporais que determinam o início dos períodos de vedação previstos nos itens supracitados poderão ser detalhados em procedimento interno da Companhia, que poderá estabelecer orientações complementares para a adequada aplicação desta Política em situações específicas.

Nas hipóteses previstas nos itens (i) e (iv), acima, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso esta possa, a critério da Companhia, interferir nas condições dos negócios com **Valores Mobiliários**, de maneira a resultar



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

prejuízo na própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional ser informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

A proibição referida no item (iii) acima aplica-se às operações com ações da Companhia realizadas por **Pessoas Vinculadas**, exclusivamente nas datas em que a própria Companhia negocie ou informe às **Corretoras Credenciadas** que negociará com ações de emissão da Companhia. Para esse efeito, as **Corretoras Credenciadas** estão instruídas pelo Diretor de Relações com Investidores da Companhia a não registrarem operações em tais datas.

Além das referidas situações, é igualmente vedada a negociação, direta ou indiretamente, de **Valores Mobiliários** pelos **Administradores** e **Pessoas Ligadas** a eles que se afastem da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão que pode configurar Informação Relevante, estendendo-se por prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento.

Para fins do disposto acima, presume-se que:

- a Pessoa Vinculada que negociou **Valores Mobiliários** dispondo de **Informação Privilegiada** fez uso de tal informação na referida negociação;
- os Acionistas Controladores, se houver, **Administradores**, membros do Conselho Fiscal, bem como a própria Companhia, em relação aos negócios com **Valores Mobiliários** de própria emissão, têm acesso a toda **Informação Privilegiada** ainda não divulgada ao mercado;
- as **Pessoas Vinculadas** que tenham tido acesso a **Informação Privilegiada** ainda não divulgada ao mercado sabem que se trata de **Informação Privilegiada**; e
- o ex-Administrador que se afaste da Companhia dispondo de **Informação Privilegiada** e ainda não divulgada se vale de tal informação caso negocie **Valores Mobiliários** no período de 3 (três) meses contados do seu afastamento.

Os **Administradores** devem abster-se de participar de **Mercados Preditivos** envolvendo direta ou indiretamente **Valores Mobiliários**, que coloquem em dúvida sua integridade ou sua confiança no plano de negócios da Companhia, em observância ao dever de lealdade previsto no Art. 155 da Lei 6.404/76.

A presente Política de Divulgação e Negociação aplicar-se-á integralmente às operações de empréstimo com ações de emissão da Companhia que venham a ser realizadas por **Pessoas Vinculadas**, seja na qualidade de tomador ou doador, as quais deverão observar os procedimentos e regras estabelecidos pela regulamentação específica. Dessa forma, é vedado qualquer tipo de negociação, direta ou indiretamente, de **Valores Mobiliários** pelas **Pessoas Vinculadas** nas hipóteses descritas neste item 5.2.1, incluindo:

- no período de 15 dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP), sendo que tal vedação prevalece independentemente da avaliação quanto à existência de Informação Relevante pendente de divulgação ou da intenção em relação à negociação ("Período Vedado"), observada a exceção prevista no item 5.2.2 (v) abaixo; e
- antes da divulgação ao mercado de Informação Relevante ocorrida nos negócios da Companhia que seja de seu conhecimento, também observada a exceção prevista no item 5.2.2 (v) abaixo.

As vedações previstas nesta Política se aplicam por força da própria caracterização das hipóteses aqui listadas, independentemente de comunicação formal pelo Diretor de Relações com Investidores, sendo a obrigação de abstenção autônoma das **Pessoas Vinculadas**.



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

O período de vedação permanecerá vigente até: (i) a divulgação ao mercado do correspondente Ato ou Fato Relevante; ou (ii) a descontinuidade da operação, situação ou informação relevante que justificou tal vedação, mediante comunicação formal de desbloqueio pelo Diretor de Relações com Investidores. Em operações com múltiplos atos ou fatos relevantes concomitantes, o desbloqueio dependerá de confirmação específica de que todos os eventos que justificaram a vedação foram encerrados ou divulgados, podendo o Diretor de Relações com Investidores, de forma conservadora, manter a vedação total ou parcial até a estabilização informacional. Ficam, ainda, expressamente vedadas, durante o período de vedação, recomendações, ordens, instruções, indução de terceiros ou repasse de **Informação Privilegiada** (*tipping*), com o propósito de viabilizar negociação direta ou indireta de **Valores Mobiliários**.

5.2.2. Exceções às vedações

As restrições à negociação de **Valores Mobiliários** decorrentes da vigência de período de vedação não se aplicam às seguintes operações:

- (i) aquisição, por meio de negociação privada, de ações que se encontrem em tesouraria, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado pela assembleia geral da Companhia ou quando se tratar de outorga de ações a **Administradores**, empregados ou prestadores de serviços como parte de remuneração previamente aprovada pela assembleia geral da Companhia;
 - o Esta exceção não se aplica à vedação prevista no subitem (vi) do item 5.2.1.
- (ii) às negociações realizadas por fundos de investimento não exclusivos e cujas decisões não possam ser influenciadas pelas **Pessoas Vinculadas**;
- (iii) quando as operações com **Valores Mobiliários** forem realizadas de acordo com Planos Individuais de Investimento, desde que observados todos os requisitos descritos no item 5.2.3 abaixo;
- (iv) às negociações envolvendo quaisquer **Valores Mobiliários** emitidos pela Companhia ou a ele referenciados, quando realizadas mediante operações com compromissos conjugados de recompra pelo vendedor e de revenda pelo comprador, para liquidação em data preestabelecida, anterior ou igual à do vencimento dos títulos objeto da operação, realizadas com rentabilidade ou parâmetros de remuneração predefinidos;
- (v) às operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes do início do período de vedação decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e contratos de compra e venda a termo; ou
- (vi) às negociações realizadas por instituições financeiras e pessoas jurídicas integrantes de seu grupo econômico, desde que efetuadas no curso normal de seus negócios e dentro de parâmetros preestabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação.

5.2.3. Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento

As **Pessoas Vinculadas**, incluindo a Companhia, podem formalizar Planos Individuais de Investimento ou Desinvestimento ("**Plano(s)**") regulando suas negociações com **Valores Mobiliários** durante os períodos de vedação, sendo que cada Plano deve observar as condições e requisitos descritos a seguir e nas normas aplicáveis da CVM.

Nos termos do artigo 16 da Resolução CVM 44/2021, para que seja devidamente formalizado, o Plano deve:

- ser formalizado por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

- ser passível de verificação, inclusive no que diz respeito à sua instituição e à realização de qualquer alteração em seu conteúdo;
- prever que o Plano, bem como suas modificações e seu eventual cancelamento passe a produzir efeitos somente após o prazo mínimo de 3 (três) meses contados de sua formalização;
- estabelecer, em caráter irrevogável e irretratável, as datas ou eventos e os valores ou quantidade de negócios a serem realizados pelas **Pessoas Vinculadas** participantes do Plano;
- observar a obrigação de negociação dos **Valores Mobiliários** apenas por meio das **Corretoras Credenciadas**, devendo a Pessoa Vinculada indicar a Corretora Credenciada pela qual realizará as negociações descritas no Plano.

Adicionalmente, o Plano pode permitir a negociação de **Valores Mobiliários** no período de 15 (quinze) dias que anteceder a data de divulgação das ITRs e da DFP da Companhia, desde que, além de observadas as condições e requisitos acima: (a) a Companhia tenha aprovado cronograma definindo as datas específicas para divulgação das ITRs e das DFPs da Companhia e (b) obriguem os participantes do Plano, exceto a própria Companhia, a reverter à Companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos potenciais auferidos em negociações com **Valores Mobiliários** decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação do ITR e das DFP, apurados através de critérios razoáveis definidos no próprio Plano.

É vedado às **Pessoas Vinculadas**: (i) manter simultaneamente em vigor mais de um Plano; e (ii) realizar quaisquer operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações objeto do Plano.

Os Planos formalizados nos termos da presente Política de Divulgação e Negociação serão objeto de monitoramento semestral, que será assegurado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de verificar a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos por eles formalizados.

5.2.4. Obrigação de informar sobre negociações

Os membros da Administração, membros externos de comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado) e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem comunicar ao Diretor de Relações com Investidores a titularidade e as negociações diretas ou indiretas realizadas com **Valores Mobiliários**, ou ainda, desde que se trate de companhias abertas, de **Valores Mobiliários** de Controladores ou **Sociedades Controladas**.

A comunicação contendo as informações previstas no §3º do artigo 11 da Resolução CVM 44/2021 deve ser encaminhada pelos mencionados membros: (i) no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio; e (ii) no primeiro dia útil após a investidura no cargo. Juntamente com esta última comunicação, os membros da Administração, membros externos de comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado) e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas devem apresentar relação contendo o nome e o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) das **Pessoas Ligadas**.

O Diretor de Relações com Investidores deve encaminhar as informações recebidas à CVM no prazo de 10 (dez) dias após o término do mês em que se verificarem as alterações das posições detidas ou do mês em que ocorrer a investidura no cargo dos membros do Conselho de Administração, membros externos de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros da Diretoria Estatutária e membros de Órgãos com Funções



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

Técnicas ou Consultivas, de forma individual e consolidada por órgão da Companhia. Dentro do mesmo prazo e pelos mesmos meios, a Diretoria de Relações com Investidores deve encaminhar à CVM as informações a respeito de alterações de posição detidas pela própria Companhia em **Valores Mobiliários** de sua emissão.

6. Ex Administradores

Membros do Conselho de Administração e membros da Diretoria Estatutária que se afastem de suas atividades na **Companhia** antes da divulgação de **Ato ou Fato Relevante** iniciado durante seu período de gestão devem observar as vedações à negociação de **Valores Mobiliários** previstas na presente Política, sendo que dentre as alternativas abaixo referidas, deve prevalecer o evento que ocorrer primeiro:

- pelo prazo de 3 (três) meses após o seu afastamento; ou
- até a divulgação, pela **Companhia**, do **Ato ou Fato Relevante** ao mercado de que tinham conhecimento, nos termos desta Política.

7. Atribuições

Conselho de Administração

- Aprovar a Política de Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de **Valores Mobiliários** de Emissão; e
- Assegurar o monitoramento acerca da aderência das negociações realizadas por **Pessoas Vinculadas**, nos termos previstos nesta Política.

Comitê de Auditoria Estatutário

- Avaliar esta Política e recomendar ao Conselho de Administração quanto à sua aprovação e/ou revisão.

Diretor de Relações com Investidores

- Acompanhar a regulamentação vigente, atualizar e fazer cumprir esta Política;
- Avaliar quais informações devem ser divulgadas, nos termos das normas aplicáveis, como **Ato ou Fato Relevante** ou comunicado ao mercado;
- Verificado um Ato ou Fato Relevante, solicitar ao Departamento Jurídico e ao Departamento de Relações com Investidores que elaborem o respectivo texto a ser divulgado ao mercado;
- Aprovar o texto do **Ato ou Fato Relevante** a ser divulgado ao mercado;
- Divulgar o **Ato ou Fato Relevante** ocorrido ou relacionado aos negócios da **Companhia** imediatamente após a sua ocorrência, salvo na hipótese do item 5.1.2 desta Política;
- Fazer com que a divulgação de **Ato ou Fato Relevante** preceda ou seja feita simultaneamente à veiculação da informação por qualquer meio de comunicação, inclusive pela imprensa ou em reuniões de entidade de classe, analistas, investidores ou público selecionado;
- Zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante;
- Transmitir à CVM e adotar as demais providências exigidas pela regulação para a divulgação de informações sobre a aquisição e alienação de participação acionária relevante, nos termos do item 5.1.4 desta Política;
- Avaliar a necessidade de solicitar a suspensão da negociação dos **Valores Mobiliários** pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, caso seja imperativo que a divulgação de **Ato ou Fato Relevante** ocorra durante o horário de negociação;
- Acompanhar as oscilações atípicas relativas à negociação de **Valores Mobiliários** da **Companhia** ou a eles referenciados e inquirir as pessoas com acesso a atos ou fatos relevantes com o objetivo de averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgados ao mercado nos termos da presente Política;



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

- Prestar aos órgãos competentes, quando devidamente solicitado, esclarecimentos adicionais à divulgação de Ato ou Fato Relevante;
- Comunicar o início e o fim dos períodos de vedação, exceto para aqueles já estabelecidos pela regulamentação aplicável;
- Receber e manter atualizada a relação das declarações de Membros do Conselho de Administração, membros externos de comitês estatutários de assessoramento ao Conselho de Administração, membros do Conselho Fiscal (se instalado), membros da Diretoria Estatutária e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas e de suas respectivas **Pessoas Ligadas** de acordo com as declarações por eles realizadas;
- Transmitir à CVM as informações do item 5.2.4 desta Política;
- Esclarecer quaisquer dúvidas quanto aos Planos;
- Manter arquivados os Planos;
- Monitorar a aderência das negociações realizadas pelos participantes aos Planos por eles formalizados; e
- Sanar quaisquer dúvidas relacionadas a esta Política.

Pessoas Vinculadas

- Firmar o **Termo de Adesão** anexo à presente Política, comprometendo-se com seu integral cumprimento;
- Informar ao Diretor de Relações com Investidores o nome e CPF/CNPJ de suas **Pessoas Ligadas**; e
- Informar ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer alterações cadastrais.

8. Gestão de Consequências

As disposições da presente Política de Divulgação e Negociação não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais e regulamentares, imputada a terceiros não diretamente ligados à **Companhia** e que tenham conhecimento de Informação Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários.

Toda e qualquer violação desta Política de Divulgação e Negociação pelas **Pessoas Vinculadas** deverá ser comunicada imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores da **Companhia**.

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Divulgação e Negociação, as **Pessoas Vinculadas** que descumprirem qualquer disposição constante desta Política obrigam-se a ressarcir a **Companhia** e/ou outras **Pessoas Vinculadas**, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a **Companhia** e/ou outras **Pessoas Vinculadas** venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, podendo ainda a **Companhia**, a seu exclusivo critério, adotar quaisquer medidas corretivas e/ou disciplinares sancionatórias frente aos infratores, incluindo demissão por justa causa.

9. Vigência e Alterações

A presente Política de Divulgação e Negociação entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Administração da **Companhia** e somente poderá ser alterada mediante nova deliberação do Conselho de Administração, que levará em consideração, para tanto, (i) as determinações expressas dos reguladores; (ii) as modificações nas normas legais e regulamentares aplicáveis; e (iii) o resultado do processo de avaliação da eficácia do sistema de governança adotado pela **Companhia**.

A alteração desta Política deve ser comunicada à CVM e, se for o caso, às entidades administradoras dos mercados em que os valores mobiliários de emissão da **Companhia** sejam admitidos à



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

negociação, devendo a comunicação ser acompanhada de cópia da deliberação e do inteiro teor dos documentos que disciplinam e integram a referida política.

10. Termo de Adesão à Política de Divulgação e Negociação

As **Pessoas Vinculadas** deverão firmar o respectivo **Termo de Adesão** à presente política, na forma do artigo 17, § 1º, da Resolução CVM 44/2021, conforme o modelo constante do Anexo I.

O **Termo de Adesão** poderá ser assinado de forma física ou eletrônica/digital, a exclusivo critério da **Companhia**.

A **Companhia** manterá em sua sede a relação das **Pessoas Vinculadas** e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do CPF e CNPJ, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração. Caberá às **Pessoas Vinculadas** informar ao Diretor de Relações com Investidores sobre quaisquer alterações de cargo, função, endereço e demais dados que constem do cadastro.

Os Termos de Adesão deverão permanecer arquivados, em formato digital ou físico, na sede da **Companhia** enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a mesma e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o seu desligamento.

11. Aprovações

Nome / Cargo	Descrição
Patricia Thomazelli Diretora do Departamento Jurídico	Elaboração
Sergio Sérgio Diretor de Relações com Investidores	Revisão
Marcos Corradi Gerente Executivo de Controles Internos, Riscos e Compliance	Revisão
Gilsomar Maia Vice-Presidente Executivo Financeiro / Diretor de Relações com Investidores	Revisão
Dennis Herszkowicz Diretor-Presidente	Revisão
Comitê de Auditoria Estatutário	Recomendação
Conselho de Administração	Aprovação



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.	Identificação: PO-RI-01 Versão: 06
---	--

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES E DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento, eu, [inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) na [endereço completo], inscrito(a) no [Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda] sob nº [.] e portador(a) da Cédula de Identidade [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], na qualidade de [indicar função ou cargo], da [companhia], sociedade anônima com sede em [inserir endereço], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (CNPJ) sob nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão: (i) declarar ter integral conhecimento das regras estabelecidas pela Política de Divulgação de Atos ou Fatos Relevantes e de Negociação de Valores Mobiliários da TOTVS S.A. ("Política"), cuja cópia recebi; (ii) assumir expressamente a obrigação de observar fielmente tais regras, bem como às disposições da Resolução CVM 44/21, ou de norma equivalente que venha a sucedê-la; e (iii) declarar ter conhecimento de que a transgressão às disposições previstas nesta Política configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do artigo 11 da Lei nº 6.385/76, ficando o infrator sujeito às penalidades que venham a ser aplicadas pela CVM, sem prejuízo das sanções disciplinares e legais que possam ser aplicadas pela própria TOTVS.

[inserir local e data de assinatura]

[inserir nome do declarante]

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:



Assunto: Divulgação de Informações Relevantes e Negociação de Valores Mobiliários de emissão da TOTVS S.A.

Identificação:
PO-RI-01
Versão: 06

ANEXO II

Relação das **corretoras credenciadas** para intermediar as negociações envolvendo Valores Mobiliários de titularidade de Pessoas Vinculadas:

1. ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, São Paulo - SP);
2. XP INVESTIMENTOS CVTM S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, São Paulo - SP);
3. BTG PACTUAL CVTM S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, São Paulo - SP);
4. UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A. (R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, São Paulo - SP); e
5. SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Conj. 2041- Bloco A, São Paulo - SP).

A presente relação de **Corretoras Credenciadas** poderá ser modificada, a qualquer tempo, pela Administração da Companhia, independentemente de aviso prévio ou de qualquer formalidade adicional.

Subject: Disclosure of Material Information and Trading Policy for Securities of TOTVS S.A.	Identification: PO-RIG-01 Version: 06
Board in Charge: Investor Relations Office	Published on: 04/08/2026
Related Rules: Code of Ethics and Conduct	Review by: 04/08/2029

1. Objective

The Disclosure and Trading Policy for Securities (the "Policy" or "Disclosure and Trading Policy") is intended to establish the rules and guidelines governing (a) the handling, safeguarding of confidentiality, and disclosure of Material Information or Material Events of TOTVS S.A., as well as information not covered by these definitions but that is not publicly available and may affect the Company, its Controlled Companies and Affiliated Companies, or their business activities; and (b) the trading of securities issued by the Company and related derivatives by Covered Persons, in accordance with CVM Resolution No. 44/2021 and other applicable legal and regulatory provisions.

2. Scope

This Policy applies to the **Company, Related Parties**, including those that have not signed the **Terms of Use** pursuant to Annex I, **Associated Parties** and, to the extent applicable, to **Subsidiaries** and **Affiliates**.

3. References

- Federal Law No. 6.404/1976;
- CVM Resolution 44/2021;
- CVM Resolution 80/2022;
- CVM Resolution 160/2022;
- Novo Mercado Regulations of B3 – Brasil, Bolsa, Balcão;
- TOTVS S.A. Code of Ethics and Conduct; and
- TOTVS S.A. Bylaws.

4. Definitions

For the purposes of this Policy, when used with capital letters, the following terms shall have the following meanings, and may be used in any gender and number:

Accredited Brokers: means the securities brokers accredited by the Company to trade its Securities (Annex II) on behalf of Covered Persons.

Administrator(s): means the members of the Company's Board of Directors and Statutory Executive Board and/or those of its Controlled Companies.

Affiliated Companies: means companies over which the Company exercises significant influence, which is presumed to exist when the Company holds twenty percent (20%) or more of the voting share capital of such company, without controlling it.

Associated Parties: means, in relation to the Company itself, (i) its direct or indirect Controlling Shareholders and Managers; (ii) members of the Audit Committee; (iii) members of any Bodies with Technical or Consulting Functions; (iv) any person who, by virtue of their position or function, may

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

have knowledge of or access to Inside Information or information about the Company, its Subsidiaries and/or Affiliates, or about its business, operations and finances in general, which are not or have not yet been made public but whose disclosure may impact the Company and/or its business.

Audit Committee Members: the members (effective and alternate) of the Company's Audit Committee, when in place, elected by the general meeting.

Brazilian Corporate Law: Law No. 6.404, dated December 15, 1976, and its amendments.

Company or TOTVS: TOTVS S.A.

Controlling Shareholder(s): any individual, legal entity, or group of persons bound by a voting agreement, or under common control, who: (a) holds membership rights that assure them, on a permanent basis, the majority of votes in the resolutions of the general assembly and the power to elect the majority of the Company's managers; and (b) effectively uses their power to direct the Company's activities and oversee the operation of the Company's bodies. The meaning of the terms "Controlled", "Controller" and "Control" is correlated to the definition of Controlling Shareholders.

CVM: The Securities and Exchange Commission of Brazil.

Dependent: any dependent listed on the annual income tax adjustment return of a person subject to this Disclosure and Trading Policy.

Entity: any legal entity or unincorporated entity, including, but not limited to, corporations of any kind, in fact or in law, associations, consortiums, investment funds, joint ventures or partnerships.

Individual Investment or Divestment Plan: means the investment or divestment plan prepared as provided in article 16 of CVM Resolution 44/2021 by means of which an Associated Party voluntarily, irrevocably and irreversibly undertakes to invest or divest a certain quantity of Securities on pre-determined dates or periods, or in the occurrence of certain conditions whose implementation is not under his/her control.

Inside Information: any information relating to a Material Act or Fact that has not yet been disclosed to the public and to which the persons covered by this Policy have had privileged access by reason of their position or function.

Investor Relations Officer: officer of the Company responsible for providing information to the investing public, to CVM and to the market Entities, as well as for updating the Company's registration as a publicly-held company with CVM and for the execution and follow-up of this Disclosure and Trading Policy.

Material Act or Fact or Material Information: any decision of the Controlling Shareholders, resolution of the general meeting or management bodies of the Company, as well as any other act or fact of a political-administrative, technical, business or economic-financial nature occurred or related to the Company's business which may significantly influence (i) the quotation of Securities issued by the Company or referenced to them; (ii) the decision of investors to buy, sell or hold such Securities; or (iii) the decision of investors to exercise any rights inherent to the condition of holders of Securities issued by the Company or referenced to them, subject to the provisions of CVM Resolution 44/2021.

Prediction Markets: means markets or platforms in which participants trade contracts or instruments whose return is contingent upon the occurrence of a future uncertain event, such that the trading price reflects the probability that the market assigns to the occurrence of that event. For the sake of clarity, this definition does not include lending transactions, forward transactions, or options market transactions involving Securities.

Related Persons: means persons who maintain the following relationships with Covered Persons (as applicable): (i) spouse; (ii) any dependent included in the annual income tax return of a Covered Person; and (iii) companies controlled by Covered Persons.

Securities: any security issued by the Company or referenced therein as defined in Article 2 of Law No. 6.385/76, including derivatives settled physically or financially.

Spouse: the spouse or partner of a person subject to this Trading Policy, provided that they are not legally or extrajudicially separated.

Stock Exchange: B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão and any other stock exchanges or organized over-the-counter market where the Company has Securities admitted for trading.

Subsidiaries: entities in which the Company, directly or through other Subsidiaries, is the holder of an equity stake that grants it power of control.

Technical or Advisory Bodies: means the Company's bodies, whether established under the bylaws or otherwise, with technical or advisory functions, established to provide technical or advisory support to the Board of Directors.

Terms of Use: agreement to be signed pursuant to article 17, §1, of CVM Resolution 44/2021, by the Associated Parties, as per model attached hereto as Exhibit I, whereby they express their awareness and undertake the obligation to comply with the rules contained in CVM Resolution 44/2021 and in this Disclosure and Trading Policy, undertaking to comply with them and to ensure that they are complied with by persons under their influence, including Subsidiaries, Affiliates, Spouses and Dependents.

5. Guidelines

5.1. Disclosure of Material Information or Material Events

The **Company's** Officers and Directors shall diligently assess the specific circumstances that may arise in the course of the **Company's** business and that of its Controlled Companies and **Affiliated Companies**, taking into account their materiality, specificity, and/or significance, in order to determine whether such situations constitute Material Information, as defined in the Brazilian Corporations Law and CVM Resolution No. 44/2021.

The Investor Relations Officer is responsible for analyzing the relevance of information that may result in Relevant Acts or Facts, considering the context of the **Company's** business and disclose, when deemed appropriate, the Relevant Information to the market in general in an objective manner, ensuring its wide and immediate dissemination. Therefore, the Investor Relations Officer shall simultaneously make available to the CVM and the Stock Exchanges and other entities that manage markets on which the **Company's Securities** are traded, any **Material Act or Fact** occurred or related to the **Company's** business.

If there is a leak of **Inside Information** or atypical fluctuation in the price or traded quantity of **Securities**, it is also incumbent upon the Investor Relations Officer to inquire the persons who, in their sole judgment, may know Material Information not yet disclosed to the market, in order to assess the need for its immediate disclosure to the market under this Policy.

If the **Associated Parties** have or come to be aware of information that may result in a **Material Act or Fact** that has not yet been disclosed to the market, they must timely report such information to the Investor Relations Officer or, in his absence, to the Investor Relations Department, if they believe that the situation may not be known to the latter.

5.1.1. Forms and deadlines for disclosure of Material Act or Fact

The disclosure of **Material Act or Fact** must:

- be made, preferably after the close of trading in the markets where the **Securities** are traded or, if disclosure before the opening of the market is necessary, sufficiently in advance of the start of trading;
- be reported simultaneously to the CVM and the market, in writing, describing the concrete situation in a clear, objective and accurate manner;
- be communicated prior to or simultaneously with the disclosure of the Material Information or Material Event through any means of communication, including the press or meetings with trade associations, investors, analysts, or selected audiences; and

- be made available on the **Company's** Investor Relations website (<https://ri.totvs.com/>).

If it is imperative that the disclosure of a Relevant Act or Fact take place during trading hours, the Investor Relations Officer must assess the need to request, always simultaneously to all domestic and foreign entities managing the markets in which the **Company's Securities** are traded, the suspension of trading of the **Company's Securities** for the time necessary for proper dissemination of the Relevant Act or Fact, subject to the procedures provided for in the regulations issued by the Stock Exchanges.

5.1.2. Exception to the immediate disclosure of Material Act or Fact

As a general rule, Material Acts or Facts must be immediately disclosed to the market. As an exception, however, Material Acts or Facts may not be disclosed if the **Controlling Shareholders**, when applicable, or Management understands that their disclosure will jeopardize the legitimate interest of the **Company**.

The Investor Relations Officer, or, in the event of the Officer's absence or legal impediment, such substitute as may be appointed pursuant to the **Company's** Bylaws, shall determine whether the disclosure of Material Information or a Material Event would jeopardize the **Company's** legitimate interests and shall decide whether such disclosure should be withheld in such cases. If the Investor Relations Officer opts not to disclose, in the event that the information is beyond the **Company's** control, or if there is an atypical oscillation in the quotation, price, or traded quantity of the **Securities**, the Investor Relations Officer shall immediately disclose the Material Information.

The **Company**, through Management or any shareholder on their own initiative, may choose to submit to CVM appreciation, pursuant to article 7 of CVM Resolution 44/2021 the question about the disclosure of Material Information that may put at risk the **Company's** legitimate interest.

5.1.3. Duty of secrecy and prohibition to use relevant information not yet disclosed

The obligation of secrecy extends to any type of Material Information that pertains to the **Company**, its **Subsidiaries** and Affiliates, or to its business, which is not or has not become public, whose disclosure or dissemination may have a significant impact on the **Company** and/or its business, and may also influence the investment decision (purchase or sale) of investors.

Related Parties and **Associated Parties**, as applicable, and who have access to Relevant Information not yet disclosed to the market due to the position they occupy, have the duty to:

- keep confidentiality until its disclosure to the market by the Investor Relations Officer, abstaining, inclusive, from sharing any information that may be considered as Relevant Act or Fact with third parties and family members;
- ensure that subordinates and third parties in his relationship also do the same, being jointly and severally liable with them in the event of noncompliance;
- not provide or comment to the media, through any means of communication, including the internet and social media, on any Privileged Information to which they have access by virtue of their office or position before such information has been disclosed to the market;
- not make any public statement regarding news published by the press on issues dealt with in meetings of the **Company's** management bodies, committees, or any administrative unit that have not been subject to prior official pronouncement by the Investor Relations Officer, the Chief Executive Officer, or by a person formally appointed by one of them;

- not give interviews or making statements to the press about strategic information and regarding Relevant Acts or Facts of the **Company** before the official disclosure of such information by the **Company**;
- not share information that may constitute Material Information or a Material Event with persons who are not directly involved in the situation, and not discuss information that may constitute Material Information or a Material Event (i) in public places or in the presence of third parties who do not need to know such information, or (ii) during telephone or video conferences in which the identity of all participants cannot be verified;
- keep safe the medium in which the information that may constitute Relevant Act or Fact is stored and transmitted, aiming at restricting any unauthorized access;
- promptly respond to any request for clarification from the Investor Relations Officer regarding the verification of the occurrence of a **Material Act or Fact**;
- observe the restriction on the trading of **Securities** issued by the **Company** pursuant to item 5.2 of this Disclosure and Trading Policy.

The duty of secrecy provided for in this Policy also applies to former Managers and former members of the Audit Committee and of any Bodies with Technical or Consultative Functions, who have resigned, for any reason, before the disclosure of the Relevant Act or Fact that has started during their management period, and the duty of secrecy will extend for a period of three (3) months after their resignation.

It is worth noting that whenever anyone has doubts about the relevance of information or the characterization of certain information or situation as Relevant Act or Fact, they should contact the Investor Relations Officer or the Investor Relations Department to obtain the necessary clarifications.

5.1.4. Communication and disclosure procedures regarding the acquisition or disposal of equity interests

Direct or indirect **Controlling Shareholders**, and shareholders that elect members of the **Company's** Board of Directors or Audit Committee, as well as any natural or legal person or group of persons acting jointly or representing one and the same interest, shall communicate to the **Company** - immediately after reaching the direct or indirect interest, up or down the thresholds of five percent (5%), ten percent (10%) fifteen percent (15%), and so forth, of the type or class of shares representing the **Company's** capital stock - the information on relevant negotiations, including those of **Associated Parties**, in the manner established by the CVM, and the Investor Relations Officer shall be responsible for transmitting it to the CVM and, if applicable, to the Stock Exchanges, as well as updating the corresponding field in the Reference Form.

The disclosure obligation also applies to: (i) the acquisition of any rights relating to shares and other **Securities**, including through **Securities** lending transactions; and (ii) the execution of any derivative financial instruments referenced to shares representing the **Company's** share capital, even where no physical settlement is contemplated. In such cases, the rules set forth in CVM Resolution No. 44/2021 must be observed.

In the event of changes or any intention to change the shareholding interest or structure of the **Company**, or in case of any acquisition that requires a public offering, the acquirer must also disclose mentioned in item 5.1.1 above, of the information described in paragraphs "i" and "v" of the heading of article 12 of CVM Resolution 44/2021.

5.2. Securities Trading

- In order to ensure adequate standards of negotiation of **Securities** issued by the **Company** and of derivatives referenced therein, all negotiations by **Associated Parties** can only be carried out with the intermediation of one of the Accredited Brokerage Firms.
- The Investor Relations Officer may, at any time, request from the **Accredited Brokers** the trading history of Covered Persons involving **Securities**, for the purpose of investigating any potential violations of this Disclosure and Trading Policy.
- Covered Persons shall ensure that the rules set forth in this Disclosure and Trading Policy are complied with and observed by any person under their influence, including Controlled Companies, **Affiliated Companies**, exclusive investment funds, or any investment funds whose investment decisions may be directly influenced by them, as well as by their **Related Persons**.

5.2.1. Trading Restrictions

Pursuant to CVM Resolution No. 44/2021 and this Disclosure and Trading Policy, the direct or indirect trading (including, for example, transactions carried out by or through third parties) of **Securities**, whether executed on or off regulated market environments, by Covered Persons and their **Related Persons** is prohibited in the following circumstances:

- (i) while in possession of Material Information that has not been publicly disclosed, it being understood that, in such cases, the trading restriction shall cease as soon as the **Company** discloses the Material Information to the market;
- (ii) in any other circumstances in which the Investor Relations Officer deems it necessary to impose a trading restriction, without being required to provide any justification for such determination;
 - The Investor Relations Officer may declare ban periods applicable to certain **Associated Parties**. Notwithstanding the foregoing, even if the Investor Relations Officer does not establish trading restriction periods applicable to certain persons, Covered Persons shall remain obligated to comply with this Policy, observing their duty of confidentiality and the applicable rules whenever they are in possession of Material Information;
- (iii) whenever the acquisition or disposal of shares issued by **TOTVS** is being carried out by the **Company** itself, its Controlled Companies, **Affiliated Companies**, or any other **Company** under common control, or where a mandate has been granted for such purpose;
- (iv) whenever there is an intention to carry out a merger, total or partial spin-off, consolidation, corporate transformation, material corporate reorganization, business combination, change of control of the **Company**, including through the execution, amendment or termination of a shareholders' agreement, a decision to delist the **Company**, or a change in the listing venue or trading segment of its issued shares;
- (v) during the fifteen (15) calendar days preceding the disclosure and/or publication, as applicable, of the **Company's** quarterly financial information ("ITR") or annual standardized financial statements ("DFP");
 - In relation to the **Company**, the **Controlling Shareholders** and Management, the ban mentioned in item (v) above shall apply regardless of the knowledge by such persons of the content of the ITR and the DFP, as well as independent of the assessment as to the existence of Material Information pending disclosure to the

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

market or the intention in relation to the negotiation. Such ban will no longer apply upon disclosure and/or publication of said statements.

- (vi) in the context of a public offering of **Securities**, within the limits set forth in Article 54 of CVM Resolution No. 160/2022, until the publication of the announcement of the closing of the distribution, with respect to **Securities** issued by the **Company**; and
- (vii) if (a) any agreement or contract for the transfer of control of the **Company** has been executed, (b) an option or mandate has been granted for such purpose, or (c) there is an intention to carry out a merger, total or partial spin-off, consolidation, corporate transformation, corporate reorganization, business combination, or change of control of the **Company**, including through the execution, amendment, or termination of a shareholders' agreement, a decision to delist the **Company**, or a change in the listing venue or trading segment of its issued shares, and until the relevant Material Information or Material Event has been publicly disclosed, the **Company's** Board of Directors may not resolve upon the acquisition or disposal of shares issued by the **Company**.
 - o If, upon approval of a repurchase program, a fact arises that fits into either of the "a" or "c" scenarios above, the **Company** will immediately suspend operations with its own shares until the disclosure of the relevant Material Information.

The timeframes establishing the commencement of the trading restriction periods referred to in the preceding items may be further detailed in an internal **Company** procedure, which may establish supplementary guidance for the proper application of this Policy in specific situations.

In the events provided for in items (i) and (iv) above, the trading ban will continue even after the disclosure of Material Information if the **Company** deems it to interfere with the trading conditions of **Securities**, resulting in loss to the **Company** itself or to its shareholders; such additional restriction being informed by the Investor Relations Officer.

The prohibition referred to in item (iii) above applies to transactions with shares of the **Company** carried out by Affiliate Parties only on the dates on which the **Company** itself trades or informs the **Accredited Brokers** that it will trade in shares issued by the **Company**. To that end, **Accredited Brokers** are instructed by the **Company's** Investor Relations Officer not to record transactions on such dates.

In addition to these conditions, the direct or indirect trading of **Securities** by directors and Related Parties that leave the **Company's** management prior to the public disclosure of trades or acts initiated during their management term that constitute Material Information is prohibited for a period of three (3) months after their departure.

For the purposes above, it is presumed that:

- the Associated Party who traded **Securities** with **Inside Information** made use of such information in such trading;
- the **Controlling Shareholders**, if any, Management, members of the Audit Committee, as well as the **Company** itself, in relation to the business with **Securities** of its own issuance, have access to all Privileged Information not yet disclosed to the market;
- **Associated Parties** who have had access to Privileged Information not yet disclosed to the market know that it is **Inside Information**; and
- the former member of Management who leaves the **Company** having Privileged Information and not yet disclosed uses such information if he trades **Securities** within a period of three (3) months counted from their removal.

The **Company's** Officers and Directors must refrain from participating in **Prediction Markets** involving, directly or indirectly, **Securities** that could call into question their integrity or their

PUBLIC USE

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

confidence in the **Company's** business plan, in compliance with the duty of loyalty set forth in Article 155 of Law 6404/76.

This Disclosure and Trading Policy shall apply in full to loan operations with shares issued by the **Company** that may be carried out by **Associated Parties**, either as borrower or donor, which shall comply with the procedures and rules established by the specific regulations. Thus, any type of direct or indirect trading of **Securities** by **Associated Parties** in the hypotheses described in this item 5.2.1, including:

- during the fifteen (15) calendar days preceding the disclosure and/or publication, as applicable, of the **Company's** quarterly financial information (ITR) or annual standardized financial statements (DFP), provided that such trading restriction shall apply regardless of any assessment as to the existence of undisclosed Material Information or any intention to trade (the "Blackout Period"), subject to the exception set forth in Section 5.2.2(v) below; and
- prior to the disclosure to the market of Relevant Information occurring in the **Company's** business that is known to it, also observing the exception described in item 5.2.2 (v) below.

The trading restrictions set forth in this Policy shall apply by virtue of the nature of the circumstances listed herein, regardless of any formal notice from the Investor Relations Officer, and the obligation of Covered Persons to refrain from trading shall be autonomous.

The blackout period shall remain in effect until: (i) the corresponding Material Information or Material Event has been disclosed to the market; or (ii) the transaction, circumstance, or material information that gave rise to the trading restriction has been discontinued, as formally communicated by the Investor Relations Officer lifting the restriction. In transactions involving multiple concurrent Material Information or Material Events, the lifting of a trading restriction shall be subject to specific confirmation that all events giving rise to the restriction have been concluded or disclosed. The Investor Relations Officer may, as a matter of prudence, maintain the trading restriction in whole or in part until the informational environment has stabilized. During a blackout period, it is also expressly prohibited to make recommendations, place orders, provide instructions, induce third parties, or disclose Privileged Information ("tipping") for the purpose of facilitating the direct or indirect trading of **Securities**.

5.2.2. Exceptions to bans

Bans on the trading of **Securities** arising from the validity of the period of prohibition do not apply to the following transactions:

- (i) the acquisition, through a private transaction, of shares held in treasury resulting from the exercise of a stock option under a stock option plan approved by the **Company's** general shareholders' meeting, or where shares are granted to officers and directors, employees, or service providers as part of a compensation plan previously approved by the **Company's** general shareholders' meeting;
 - This exception does not apply to the ban described in sub-item (vi) of item 5.2.1.
- (ii) transactions carried out by non-exclusive investment funds whose investment decisions cannot be influenced by Covered Persons;
- (iii) transactions in **Securities** carried out pursuant to **Individual Investment Plans**, provided that all the requirements set forth in Section 5.2.3 below are satisfied;
- (iv) transactions involving any **Securities** issued by the **Company** or referenced thereto, when carried out through repurchase and resale agreements (repos), under which the seller undertakes to repurchase and the buyer undertakes to resell the **Securities** on a

predetermined settlement date, on or before the maturity date of the **Securities** subject to the transaction, at predetermined yields or remuneration parameters;

- (v) transactions intended to fulfill obligations assumed prior to the commencement of the blackout period, arising from **Securities** lending transactions, the exercise of call or put options by third parties, and forward purchase and sale agreements; or
- (vi) transactions carried out by financial institutions and legal entities within their economic group, provided that such transactions are conducted in the ordinary course of business and within the parameters established by this Disclosure and Trading Policy.

5.2.3. Individual Investment or Divestment Plans

Associated Parties, including the **Company**, may formalize **Individual Investment or Divestment Plans** ("Plan(s)") regulating their trading with **Securities** during the prohibition periods, and each Plan must comply with the conditions and requirements described below and in the applicable CVM regulations.

Pursuant to article 16 of CVM Resolution 44/2021, in order to be made official, the Plan must:

- be formalized in writing before the Investor Relations Officer;
- be verifiable, including with regard to its institution and the making of any change in its content;
- provide that the Plan, as well as its modifications and eventual cancellation, will only become effective after a minimum period of three (3) months as of its formalization;
- establish, irrevocably and irrevocably, the dates or events and the amounts or amount of business to be carried out by the **Associated Parties** participating in the Plan;
- comply with the obligation to trade **Securities** only through **Accredited Brokers**, the Affiliate Party indicating the Accredited Broker through which the trades described in the **Individual Investment Plan** will be carried out.

In addition, the Plan may permit the trading of **Securities** within a period of fifteen (15) days prior to the date of disclosure of the **Company's** ITRs and DFP, provided that, in addition to observing the above conditions and requirements: (a) the **Company** has approved a schedule defining the specific dates for disclosure of the **Company's** ITRs and DFPs and (b) obligates the participants of the Plan, except the **Company** itself, to revert to the **Company** any avoided losses or potential gains earned in trading with **Securities** arising from any change in the dates of disclosure of the ITR and DFP, calculated through reasonable criteria defined in the Plan itself.

Associated Parties are prohibited to: (i) simultaneously maintain more than one Plan in effect; and (ii) carry out any operations that nullify or mitigate the economic effects of the operations subject to the Plan.

The Plans formalized under the terms of this Disclosure and Trading Policy will be subject to semiannual monitoring, which will be ensured by the **Company's** Board of Directors, in order to verify the adherence of the negotiations carried out by the participants to the Plans formalized by them.

5.2.4. Obligation to report on negotiations

The members of Management, external members of statutory advisory committees to the Board of Directors, members of the Audit Committee (if any) and members of Bodies with Technical or Advisory Functions must communicate to the Investor Relations Officer the ownership and the direct

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

or indirect negotiations carried out with **Securities**, or even, in the case of publicly-held companies, of **Securities** of Controllers or Controlled Companies.

The notification containing the information provided for in paragraph 3 of article 11 of CVM Resolution 44/2021 must be sent by the mentioned members: (i) within a maximum period of five (5) days after each trade; and (ii) on the first business day after taking office. Along with this last communication, the members of the Management, external members of statutory advisory committees to the Board of Directors, members of the Audit Committee (if any) and members of Bodies with Technical or Advisory Functions must present a list containing the name and registration number in the National Registry of Legal Entities (CNPJ) or in the Register of Individuals (CPF) of Related Parties.

The Investor Relations Officer must submit the information received to the CVM within ten (10) days after the end of the month in which the changes in positions held or the month in which the members of the Board of Directors, external members of advisory committees to the Board of Directors, members of the Audit Committee (if any), members of the Statutory Executive Board and members of Bodies with Technical or Consulting Functions take office, on an individual and consolidated basis per **Company** body. Within the same timeframe and through the same channels, the Investor Relations Department shall forward to the CVM information regarding changes in the **Company's** own holdings of securities issued by it.

6. Former Officers and Directors

Members of the Board of Directors and members of the Statutory Executive Board who leave their positions with the **Company** before the disclosure of a Material Information or Material Event initiated during their term of office shall remain subject to the trading restrictions set forth in this Policy, and, among the alternatives set forth below, the earliest occurring event shall prevail:

- for a period of three (3) months following the termination of their position; or
- until the **Company** discloses the Material Information or Material Event of which they had knowledge, in accordance with this Policy.

7. Responsibilities

Board of Directors

- Approve the Policy for Disclosure of Material Information and Trading of Issued **Securities**;
- Ensure the monitoring of the adherence of the negotiations carried out by **Associated Parties**, under the terms set forth in this Policy.

Statutory Audit Committee

- Review this Policy and recommend its approval and/or revision to the Board of Directors.

Investor Relations Officer

- Follow the current regulations, update and enforce this Policy;
- Evaluate what information should be disclosed, under the terms of the applicable regulations, such as **Material Act or Fact** or communicated to the market;
- Once a **Material Act or Fact** has been verified, request the Legal Department and the Investor Relations Department to prepare the respective text to be disclosed to the market;
- Approve the text of the **Material Act or Fact** to be disclosed to the market;
- Disclose the **Material Act or Fact** that occurred or related to the **Company's** business immediately after its occurrence, except in the event of item 5.1.2 of this Policy;
- Cause the disclosure of a **Material Act or Fact** to precede or be made simultaneously with the dissemination of the information by any means of communication, including by the press or in meetings of a class entity, analysts, investors or selected public;

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

- Ensure the wide and immediate dissemination of Relevant Information;
- Transmit to the CVM and adopt the other measures required by the regulation for the disclosure of information on the acquisition and disposal of a relevant shareholding, pursuant to item 5.1.4 of this Policy;
- Assess the need to request the suspension of trading in the **Securities** for the time necessary for the proper dissemination of the **Material Act or Fact**, if it is imperative that a **Material Act or Fact** be disclosed during trading hours;
- Monitor the atypical fluctuations related to the trading of **securities** of the **Company** or referenced to them and inquire of persons with access to material acts or facts in order to ascertain whether they are aware of information that should be disclosed to the market under the terms of this Policy;
- Provide the competent bodies, when duly requested, with additional clarifications to the disclosure of **Material Act or Fact**;
- Communicate the beginning and end of the ban periods, except for those already established by the applicable regulations;
- Receive and keep updated the list of declarations of Members of the Board of Directors, external members of statutory advisory committees to the Board of Directors, members of the Audit Committee (if any), members of the Statutory Executive Board and members of Bodies with Technical or Advisory Functions and their respective Related Parties in accordance with the statements made by them;
- Transmit to the CVM the information in item 5.2.4 of this Policy;
- Clarify any doubts regarding the Plans;
- Keep the Plans on file;
- Monitor the adherence of the negotiations carried out by the participants to the Plans formalized by them; and
- Settle any questions related to this Policy.

Associated Parties

- Sign the **Terms of Use** attached to this Policy, undertaking to comply with all the clauses contained therein;
- Inform the Investor Relations Officer of the name and CPF/CNPJ of its **Associated Parties**; and
- Inform the Director of Investor Relations of any registration changes.

8. Consequence Management

The provisions of this Trading Policy do not preclude any liability arising from legal and regulatory requirements attributed to third parties not directly related to the **Company**, and who have knowledge of Material Information and may trade in **Securities**.

Any violation of this Disclosure Policy by **Associated Parties** must be immediately reported to the **Company's** Investor Relations Officer.

Notwithstanding any applicable sanctions under current law—to be applied by the competent authorities in the event of violation of the terms and procedures set forth in this Disclosure and Trading Policy—**Associated Parties** who fail to comply with any provision of this Trading Policy shall be required to reimburse the **Company** and/or other **Associated Parties**, fully and without limitation, for any losses that the **Company** and/or other **Associated Parties** may incur, and which arise, directly or indirectly, from such non-compliance. The **Company** may take any corrective and/or disciplinary action against the violators it so chooses.

9. Term and Amendments

This Disclosure and Trading Policy will be effective on the date of its approval by the **Company's** board of directors and may only be amended by a new resolution of the Board of Directors, which will take into account, for this purpose: (i) the express determinations of the regulators; (ii) changes to applicable legal and regulatory standards; and (iii) the result of the evaluation process on the effectiveness of the governance system adopted by the **Company**.

The amendment of this Policy must be communicated to the CVM and, if applicable, to the managing entities of the markets in which the **Securities** issued by the **company** are admitted to trading, and the communication must be accompanied by a copy of the resolution and the entire content of the documents that govern and integrate said policy.

10. Terms of Use for the Disclosure and Trading Policy

Associated Parties must sign the respective **Terms of Use** for this policy, in accordance with Article 17, paragraph 1 of CVM Instruction No. 44/2021, based on the template provided in Annex I.

The **Terms of Use** may be signed physically or electronically/digitally, at the **Company's** sole discretion.

The **Company** shall keep at its head office the list of **Associated Parties** and their respective qualifications, indicating position or function, address and CPF and CNPJ number, updating it whenever there is any change. **Associated Parties** shall inform the Director of Investor Relations of any changes in positions, job titles, addresses and other registration data.

The **Terms of Use** shall remain filed in physical or digital format at the **Company's** headquarters as long as their respective signatories remain affiliated with the **Company**, and for at least five years after they leave.

11. Approvals

Name/Position	Description
Patricia Thomazelli Legal Officer	Drafted by
Sérgio Sérgio Investor Relations Officer	Reviewed by
Marcos Corradi Executive Manager of Internal Controls, Risks and Compliance	Reviewed by
Gilsomar Maia Executive Financial Vice President/Investor Relations Officer	Reviewed by
Dennis Herszkowicz Chief Executive Officer	Reviewed by
Statutory Audit Committee	Recommendation
Board of Directors	Approval

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

ANNEX I

TERMS OF USE FOR THE POLICY OF DISCLOSURE OF RELEVANT INFORMATION AND TRADING OF SECURITIES

By this instrument, I, [insert name and qualifications], residing and domiciled at [full address], registered with the Individual Taxpayer Registry (Cadastro de Pessoas Físicas) of the Ministry of Finance under No. [insert CPF] or holder of Identity Card [specify whether RG or RNE] No. [insert number and issuing authority], in my capacity as [insert position or title] of [Company], a corporation with its registered office at [insert address], enrolled with the National Register of Legal Entities (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ) under No. [insert CNPJ], hereby execute this Acknowledgment and Adherence Agreement, by which I: (i) declare that I have read and understood the rules set forth in the Disclosure of Material Information and Trading Policy for Securities of TOTVS S.A. (the "Policy"), a copy of which I have received; (ii) expressly undertake to fully comply with such rules, as well as with the provisions of CVM Resolution No. 44/2021, or any equivalent rule that may replace it; and (iii) acknowledge that any violation of the provisions of this Policy constitutes a serious infraction for the purposes of paragraphs 3 and 4 of Article 11 of Law No. 6,385/76, subjecting the offending party to the penalties that may be imposed by the CVM, without prejudice to any disciplinary and legal sanctions that may also be imposed by TOTVS itself.

[enter location and signature date]

[enter name of declarant]

Witnesses:

1.	2.
_____ Name: I.D. No.: Individual Taxpayer Registration Number (CPF):	_____ Name: I.D. No.: Individual Taxpayer Registration Number (CPF):

Subject: Disclosure of Material Information and Trading of Securities issued by TOTVS S.A.

Identification:
PO-RI-01
Version: 06

ANNEX II

List of **Accredited Brokers** to mediate trades involving Securities held by Affiliate Parties:

1. ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, São Paulo - SP);
2. XP INVESTIMENTOS CVTM S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3600, 10º andar, São Paulo-SP).
3. BTG PACTUAL CVTM S.A. (Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 11º andar, São Paulo, SP);
4. UBS (BRASIL) CORRETORA DE VALORES S.A. (R. Leopoldo Couto de Magalhães Jr., 700, São Paulo, SP); and
5. SANTANDER CORRETORA DE CâMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, Conj. 2041- Bloco A, São Paulo, SP).

The list of **Accredited Brokers** may be amended at any time by the Company's management, without prior notice or any additional formality.